



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei Complementar nº 102, de 01 de agosto de 2.019

Dispõe sobre a criação de empregos que especifica e dá outras providências.

Francisco Sergio Clápis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XXV, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de julho de 2.019, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado e passa a integrar o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taiúva, aprovado pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 070, de 27 de março de 2013, o seguinte cargo:

Quant.	Denominação	Natureza	Forma de Provisão	Padrão de Referência	Jornada	Requisito de Escolaridade
01	Monitor de Educação	Efetivo	Concurso Público	Salários (1)	40 horas	Ensino Médio Completo

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotações próprias da educação e ensino consignadas no orçamento vigente do Município, sem qualquer impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois subsequentes, sendo que o aumento da despesa tem adequação na Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiúva, 01 de agosto de 2019.

Francisco Sérgio Clápis
Prêfeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN